



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 022/2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município de Pitanga, para o exercício financeiro e dá outras providências.

Autor: Prefeito **ALTAIR JOSÉ ZAMPIER.**

Relator: Vereador **ANGELO AMÉRICO BRANCO CHEMIN.**

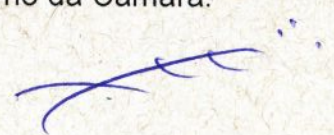
I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Sr. ALTAIR JOSÉ ZAMPIER, em regime de urgência, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município de Pitanga, no valor de 200.000,00 (Duzentos mil reais), para o exercício financeiro e dá outras providências.

II – VOTO E PARECER DO RELATOR

Nos termos do artigo 54, incisos I e III, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça, inciso I- manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições, inciso III- elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais;

A iniciativa para a deflagração do processo legislativo obedece ao disposto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 163, parágrafo 2º, do regimento Interno da Câmara.





CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Em sua justificativa, considerando as informações conforme descritas: Memorando nº 049, da Secretaria de Desenvolvimento Social, a suplementação da dotação é necessária visando a inclusão no orçamento de dotação oriundas do superávit financeiro da fonte 880 – Doações recebidas ao Fundo da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 100.000,00, vinculado as ações voltadas a criança e ao adolescente, para o exercício corrente, conforme justificativas constantes do referido memorando; em atendimento Memorando nº 124, da Secretaria da Fazenda, a suplementação da dotação é necessária visando a inclusão no orçamento de dotação oriundas do superávit financeiro da fonte livres, no valor de R\$ 60.000,00, com o objetivo de arcar com as despesas de contratação de empresa especializada em Assessoria Tributária Municipal, visando a capacitação dos servidores efetivos e o incremento das receitas do município, bem como a atualização do Código Tributário Municipal e Planta genérica de valores, conforme justificativas constantes do referido memorando; Em atendimento ao Memorando nº 10, da Secretaria de Esportes e Lazer, a suplementação da dotação é necessária visando a inclusão no orçamento de dotação oriundas de superávit financeiro da fonte livres, no valor de R\$ 40.000,00, com o objetivo de arcar com as despesas para iluminação do campo da comunidade Rio Quinze de Baixo, conforme justificativas contantes do memorando anexo.

Considerando a necessidade de suplementação para a adequação das despesas orçamentárias de caráter continuado do exercício 2016, constantes dos projetos atividade de execução orçamentária relacionados no Art. 1º, com recursos oriundos do remanejamento de dotações e superávit financeiro, conforme previsto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Magna nº 4.320 de 17/03/64, conforme demonstrado no Art. 1º, do presente Projeto de Lei.

Pela análise da presente proposta, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade que macule o projeto, conforme Parecer de nº 022/2016, do Ilustre Procurador desta Casa de Leis acostados à fls. 010/013.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br - camara@camarapitanga.pr.gov.br



Quanto ao aspecto material, à luz das motivações apresentadas, não há óbice legal. À vista das razões expendidas, opino e voto favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinária de nº 022/2016, em regime de urgência.

É o Voto e Parecer.

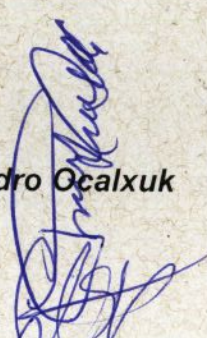
Sala das Comissões, 04 de Abril de 2016.

CHEMIN.

Vereador **ANGELO AMÉRICO BRANCO**
Relator

Sala das Comissões, 05 de Abril de 2016.

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião no dia 05 de Abril de 2016, opinou unanimemente, acompanhando o voto do Relator, pelo trâmite do Projeto de Lei nº 022/2016, em regime de urgência.


Pedro Ocalxuk


Edson Stipp


Jorge Pittner.